



**CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA**



000002

PROJETO DE LEI Nº 005/2018

Dispõe sobre a concessão de diárias e a respectiva prestação de contas no âmbito do Poder Legislativo de Tijucas.

O Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Tijucas aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPITULO I
DA INSTITUIÇÃO DAS DIÁRIAS**

Art. 1º A concessão de diárias dar-se-á para vereadores e servidores da Câmara de Vereadores, e a respectiva prestação de contas será feita em conformidade com o disposto nesta lei.

**CAPITULO II
DA CONCESSÃO DAS DIÁRIAS**

Art. 2º O vereador ou Servidor que se deslocar temporariamente a serviço ou para participar de evento de interesse da Câmara de Vereadores de Tijucas, fará jus a percepção de diárias.

§1º Nos Casos de cursos de aperfeiçoamento, a realização dar-se-á, preferencialmente nas dependências da Câmara de Vereadores, com a contratação de profissionais especializados, na forma da lei. Não sendo possível, somente serão concedidas diárias, para curso, nos limites do Estado de Santa Catarina.

§ 2º Para o deslocamento a que se refere o *caput* fica assegurado o transporte aéreo quando necessário, coletivo rodoviário, veículo oficial da Câmara de Vereadores de Tijucas nos casos permitidos, sendo facultado ao servidor e ao vereador deslocar-se por conta própria.



**CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA**



000003

§ 3º Em caso de deslocamento por transporte aéreo ou coletivo rodoviário, o servidor ou vereador deverá:

I - requisitar as passagens com antecedência mínima de 03(três) dias úteis; e ressarcir as despesas relativas á alteração ou cancelamento, observado o disposto no § 3º e 4º deste artigo.

§ 4º Serão de inteira responsabilidade do beneficiário eventuais alterações de percurso ou de datas e horários de deslocamento, quando não autorizados ou determinados pela presidência do legislativo.

§ 5º Excetuam-se do disposto no § 2º os casos de necessidade de serviço ou motivo de força maior, devidamente justificado pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

**CAPITULO III
DO VALOR E CALCULO DAS DIÁRIAS**

Art. 3º As diárias serão calculadas por período de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da partida do beneficiário, considerando-se como uma diária a fração igual ou superior a 12(doze) horas, com pernoite comprovado com nota fiscal de hospedagem.

§ 1º O valor das diárias de viagem será em conformidade com a Tabela do **Anexo I**, que fará parte integrante desta lei, garantindo-se atualização monetária conforme Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

§ 2º O valor da diária será reduzido á metade quando a fração for inferior ou igual a 12(doze) horas, e superior a 04(quatro) horas;

**CAPITULO IV
DOS FATOS IMPEDITIVOS DE CONCESSÃO DAS DIÁRIAS**

Art. 4º Não será concedida diária ou fração:

I – para período de deslocamento igual ou inferior a quatro horas;



**CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA**



000004

- II – quando o deslocamento não exigir do servidor ou vereador a realização de gastos com alimentação, hospedagem ou locomoção urbana;
- III – quando o deslocamento for para municípios limítrofes ao de origem e do deslocamento.
- IV – para deslocamentos em distancia entre a origem e o destino for inferior a 70 (setenta) quilômetros.

§ 1º. Para cálculo da distância entre os municípios deverá ser utilizado o mapa rodoviário do Departamento Estadual de Infraestrutura – DEINFRA.

§ 2º. Nos casos referidos no caput deste artigo, havendo gastos pelos servidores e Vereadores no deslocamento à serviço da Câmara de Vereadores de Tijucas, o ressarcimento será efetuado por Adiantamento de Despesas, conforme Lei Municipal nº 1.226/1995.

Art. 5º Somente serão concedidas diárias mediante prévia e formal autorização do Presidente da Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. A concessão de diária a servidor que for requisitado para prestar serviços à Gabinete Parlamentar, deverá ser autorizada pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

**CAPITULO V
DA SOLICITAÇÃO DAS DIÁRIAS**

Art. 6º A concessão de diárias e passagens será processada pela Diretoria Geral após formalização do período em formulário próprio denominado Solicitação de Diárias e passagens, com formulário próprio constante do **Anexo II**, que fara parte integrante desta lei, para seu deferimento ou indeferimento, no qual Constará:

- I- nome, matrícula e cargo do servidor/vereador.
- II- Objetivo do deslocamento;
- III- indicação do destino e período de deslocamento.



**CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA**



000005

Parágrafo único - Além dos requisitos do *caput*, quando o afastamento iniciarse as sextas-feiras, bem como o que inclua sábado, domingo e feriado, a justificativa deverá conter o roteiro completo a ser cumprido pelo servidor ou vereador.

**CAPITULO VI
DO PAGAMENTO DAS DIÁRIAS**

Art. 7º As diárias serão pagas antes do início da viagem, de uma só vez, exceto em situação de urgência, devidamente caracterizadas quando a critério da autoridade concedente, poderão ser processadas no decorrer do afastamento.

§ 1º Não será considerada situação de urgência a participação de eventos programados, tais como cursos, seminários, palestras, congressos e audiências públicas.

§ 2º O pagamento das diárias correspondentes aos deslocamentos que se estenderem por tempo superior ao previsto deve estar acompanhado da autorização da prorrogação concedida pela autoridade competente.

§ 3º as despesas com pousada, alimentação e locomoção de servidor ou vereador que permanecer no local de destino após o término do período autorizado será por eles custeadas.

§ 4º A liberação de diárias e passagens fica concedida ao cumprimento de todos os requisitos estabelecidos por esta lei.

§ 5º O responsável pela liberação das diárias considerará não formulada a solicitação incompleta ou em desacordo com as normas regulamentares.



**CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA**



000006

**CAPITULO VII
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 9º O servidor e vereador prestarão contas das diárias e das passagens à Diretoria Geral, em até 05(cinco) dias úteis após o seu retorno, mediante o preenchimento do relatório resumo de viagem.

§ 1º A prestação de contas de diárias consistirá na comprovação, pelo beneficiário, da efetiva realização do deslocamento e da estada no local de destino, bem como do cumprimento dos objetivos da viagem, mediante apresentação de um dos documentos descritos em cada um dos incisos I, II e III abaixo relacionados:

I – comprovantes de deslocamento:

- a)** Ordem de Tráfego preenchida pelo condutor de veículo, conforme modelo disponibilizado pela Diretoria Geral, que discriminará de forma pormenorizada todos os itinerários abrangidos na viagem, devidamente certificada pelo Motorista da Câmara de Vereadores e pelo Diretor Geral, em caso de Viagem de veículo oficial;
- b)** bilhete de passagem, quando for utilizado o transporte coletivo rodoviário;
- c)** comprovante de embarque, em se tratando de transporte aéreo;

II – comprovantes de estada no local de destino:

- a)** nota fiscal de hospedagem;
- b)** nota fiscal de alimentação;

III – do cumprimento dos objetivos da viagem:

- a)** cópia do certificado, diploma ou atestado, no caso de participação em cursos, congressos, seminários, treinamentos e outros eventos similares;
- b)** relatório descrevendo as atividades desenvolvidas na viagem;
- c)** outros documentos capazes de comprovar o cumprimento do objetivo da viagem.

§ 2º No caso de ser concedida passagem aérea ou terrestre para deslocamento temporário a serviço ou para participar de evento de interesse da



**CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA**



000007

Administração, sem a concessão de diárias, a prestação de contas dar-se-á mediante o preenchimento e entrega, no prazo estabelecido no caput, do Relatório Resumo de Viagem, e do bilhete ou comprovante, conforme o caso, da respectiva passagem.

§ 3º O documento referente à hospedagem, para fins do disposto na alínea "a" do inciso II do §1º deste artigo, poderá atestar o período total de afastamento, sendo que o documento concernente à alimentação, para fins do disposto na alínea "b" do inciso II do § 1º, será exigido por dia de afastamento.

§ 4º A comprovação do deslocamento de que trata o §1º deste artigo será exigida nos casos de transporte aéreo, coletivo rodoviário e por meio de veículo próprio ou oficial da Câmara.

§ 5º O servidor ou vereador é obrigado a restituir integralmente, no prazo previsto no caput, as diárias consideradas indevidas, sem prejuízo da apuração de eventuais responsabilidades.

§ 6º No caso de retorno antecipado ou se por qualquer circunstancia não tiver sido realizada a viagem, o beneficiário restituirá o saldo ou a totalidade das diárias no prazo estabelecido no caput, a contar da data do seu retorno ou da data que deveria tê-la iniciado, respectivamente.

§ 7º A inobservância do disposto neste artigo deverá ser formal e imediatamente comunicada a Gerencia de Recursos Humanos, para o desconto dos valores apurados em folha de pagamento do respectivo mês ou, não sendo possível, no mês imediatamente subsequente, independentemente de eventual sanção administrativa.

Art. 10º. Na prestação de contas, constatando que os documentos apresentados não foram hábeis e suficientes à homologação, o Diretor Geral devolverá o expediente, a fim de que seja procedida a regularização no prazo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo único. Fica vedada a concessão de novas diárias enquanto não atendido o previsto no caput.



**CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA**



**CAPITULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 11º Aplicam-se as sanções legais cabíveis ao servidor e vereador que indevidamente autorizar, liberar, creditar, pagar ou atestar falsamente a realização de viagem.

Art. 12º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em específico as Leis Municipais nº 1.798/2003, 1.933/2005, 2.049/2007.

Tijucas, 06 de março de 2018.

Juarez Soares
JUAREZ SOARES
Presidente

Rudnei de Amorim
RUDNEI DE AMORIM
Vice-Presidente

Maria Edésia da Silva Vargas
MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS
1ª Secretária

Elizabete Mianes da Silva
ELIZABETE MIANES DA SILVA
2ª Secretária

LIDO NO EXPEDIENTE

SESSÃO DO 12.03.2018
Maria Edésia da Silva Vargas
1º Secretário

APROVADO

EM Unics Votação
16, 04, 18
Juarez Soares Presidente *Maria Edésia da Silva Vargas* Secretário



**CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA**



000009

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo regulamentar e criar autorização legislativa para pagamento de diárias aos vereadores e servidores do Poder Legislativo.

Cabe informar, que a forma legal de pagamento de alimentação, deslocamento e estadia em viagens de interesse do Poder Público, é em forma de diária e ate o momento o Poder Legislativo de Tijucas, não tem esta regulamentação.

Atenciosamente.

Tijucas, 06 de março de 2018.



**CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA**



000010

ANEXO I

TABELA DE DIÁRIA DE VIAGEM	Exercício: 2018	
	SEM PERNOITE VALORES EM R\$	COM PERNOITE VALORES EM R\$
BRASILIA – DF	300,00	600,00
DEMAIS MUNICÍPIOS	100,00	250,00
DEMAIS ESTADOS	200,00	400,00
INTERNACIONAL	500,00	1.000,00



**CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA**



000011

ANEXO II

FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA DE VIAGEM	
EXERCÍCIO: 2018	
Nome Do Requirante	
Cargo/Função	
CPF	
Data e horário p/saída	___/___/___ - ___:___ h
Data e horário p/retorno	___/___/___ - ___:___ h
Quantidade de diárias	
Meio de transporte	
Destino	
Objetivo/Motivo da Viagem:	
Declaro sob as penas da Lei, que não irei utilizar desta viagem para fins particulares, e declaro que não resido na localidade do destino.	
Data: ___/___/___	Assinatura do Requerente
APROVAÇÃO DA AUTORIDADE CONCEDENTE	
Autorizo a concessão das diárias de viagem acima solicitada	
Tijucas – SC, _____ de _____ de 2018.	
_____ Presidente da Câmara municipal	



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



000012

PARECER Nº 013/2018
PROJETO DE LEI Nº 005/2018
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E A RESPECTIVA
PRESTAÇÃO DE CONTAS NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DE
TIJUCAS.

PARECER EM CONJUNTO.

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Tijucas, no uso de suas atribuições, reuniu-se para deliberação tendo constado que o referido projeto preenche os requisitos legais para tramitação.

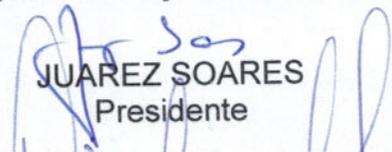
Ante o exposto, **RECEBE-SE o Projeto de Lei nº 005/2018 para encaminhamento legislativo nos termos regimentais:**

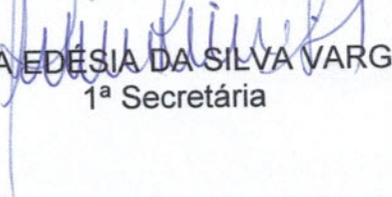
- a) Numera-se (art. 114 do RI-CVT);
- b) Realiza-se a distribuição em avulso a todos os 13 (treze) vereadores que compõem a Casa Legislativa de forma física ou digital (art. 114 do RI-CVT);
- c) Publica-se no mural da Câmara de Vereadores, certificando-se os respectivos 5 (cinco) dias úteis de publicação, assim como no *site* da Casa (art. 114 do RI-CVT e art. 100 da Lei Orgânica); e
- d) Encaminha-se ao jurídico para parecer.

Registre-se.

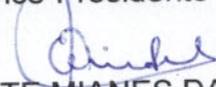
Publique-se.

Tijucas, 21 de março de 2018.


JUAREZ SOARES
Presidente


MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS
1ª Secretária


RUDNEI DE AMORIM
Vice-Presidente


ELIZABETE MIANES DA SILVA
2ª Secretária



Assunto **Distribuição em Avulso do Projeto de Lei 05/2018.**

De Câmara Municipal de Tijuca/SC <secretaria@camaratijucas.sc.gov.br>

Para Fernanda Melo <fernanda.melo@brturbo.com.br>, Elizabete Mianes da Silva <gab.bete@camaratijucas.sc.gov.br>, Cláudio Tiago Izidoro <gab.claudionegao@camaratijucas.sc.gov.br>, Maria Edésia da Silva Vargas <gab.deda@camaratijucas.sc.gov.br>, Écio Helio de Melo <gab.ecinho@camaratijucas.sc.gov.br>, Elói Pedro Geraldo <gab.eloigeraldo@camaratijucas.sc.gov.br>, Esaú Bayer <gab.esaubayer@camaratijucas.sc.gov.br>, Fabiano Morfelle <gab.fabianogoleiro@camaratijucas.sc.gov.br>, Fernanda Melo <gab.fernandamelo@camaratijucas.sc.gov.br>, Fernando Fagundes <gab.fernandodogordo@camaratijucas.sc.gov.br>, Juarez Soares <gab.juarez@camaratijucas.sc.gov.br>, Odirlei Resini <gab.odirleiresini@camaratijucas.sc.gov.br>, Rudnei de Amorim <gab.rudnei@camaratijucas.sc.gov.br>, Vilson Natálio Silvino <gab.vilsinho@camaratijucas.sc.gov.br>

Data 23.03.2018 10:31

- 238 - PL 05-2018.pdf (1.7 MB)

Segue distribuição em avulso do Projeto de Lei 05-2018.

Att,

Zenir

--

Câmara Municipal de Tijuca
Estado de Santa Catarina
República Federativa do Brasil
Fone: (48) 3263-0921



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



000014

Setor Legislativo

CERTIFICADO

CERTIFICA-SE, em conformidade com despacho da Comissão Diretora desta Casa Legislativa, o cumprimento das exigências estabelecidas para tramitação do Projeto de Lei 05/2018.

Por exprimir a verdade, ratifica-se o presente certificado.

Tijucas, 23 de março de 2018.


ZENIR DIONEI ATANAZIO
Matricula 169



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



000015

Setor Legislativo

Memorando nº. 012/2018/SELEG

Tijucas/SC, 23 de março de 2018.

A Sua Senhoria a Senhora
Manuela Bittar Horn
Advogada
Câmara Municipal de Tijucas - SC

Assunto: **Encaminhamento de Projeto**

Prezada Senhora,

Com os nossos respeitosos cumprimentos, usamos da oportunidade para encaminhar a Vossa Senhoria o Projeto de Lei nº 05/2018, de origem do Poder Legislativo, para análise e providências, de acordo com o parecer da Mesa Diretora (folha nº 12).

Sendo o que se apresenta para o momento, manifestamos votos de apreço e consideração.

Respeitosamente,


ZENIR DIONEI ATANAZIO
Matrícula 169

RECEBIDO EM: ___/___/___ HORA: ___:___

NOME:

ASSINATURA:



CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Assessoria Jurídica

PARECER JURÍDICO Nº 32/2018

Tijucas, SC, 28 de março de 2018.

Referência: Projeto de Lei nº. 05/2018

Autoria: Legislativo Municipal

Ementa: "Dispõe sobre a concessão de diárias e a respectiva prestação de contas no âmbito do Poder Legislativo de Tijucas."

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado à Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 04/2018, de autoria do Legislativo Municipal, que tem por escopo dispor sobre concessão de diárias para servidores da Câmara de Vereadores de Tijucas e a respectiva prestação de contas.

É o sucinto relatório.

Passa-se a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Da Competência e Iniciativa

A Proposição foi apresentada pela Mesa da Câmara de Vereadores de Tijucas, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município em seu art. 63, inciso II:

Art. 63 É da competência exclusiva da Mesa da Câmara a **iniciativa das leis** que disponham sobre:

I - autorização para abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;

II - **organização dos serviços administrativos da Câmara**, criação, transformação ou extinção de seus cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração;

Sendo a concessão de diárias um ato administrativo, conforme Prejulgado do TCE/SC, a iniciativa do Projeto deveria ser da Mesa, veja-se:

Prejulgado 778



CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Assessoria Jurídica

1. Despesas com diárias, transporte e outros, só podem ser legitimamente pagas quando houver afastamento temporário dos Vereadores e/ou servidores da sede de suas funções, para o cumprimento de sua finalidade pública, reconhecida pelo órgão legislativo.

2. Tais gastos submetem-se, **como os demais atos administrativos**, ao princípio da legalidade, razão pela qual devem estar previstos em ato normativo próprio e, por tratar-se de despesa pública, sujeitam-se à existência de dotação orçamentária específica e recursos disponíveis.

Assim, entende esta assessoria jurídica que o Projeto foi apresentado corretamente quanto à competência e iniciativa.

2.2. Da Legislação Aplicável à matéria do Projeto de Lei

Está previsto em norma constitucional que cabe ao município legislar sobre assuntos locais:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local

Nesta senda, de acordo com cartilha elaborada pelo Tribunal de Contas de Santa Catarina¹: "Dentro da autonomia municipal prevista na Constituição Federal, art. 30, I, a legislação municipal deverá fixar o valor das diárias em Moeda Nacional, ou seja, sem qualquer vinculação".

O Poder Legislativo Municipal deve, então, quando da fixação de valores e das respectivas regras para concessão de diárias, observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Ademais, deve haver compatibilidade entre o motivo do deslocamento do servidor e o interesse público; e, deve-se estar atento ao controle externo realizado pelo Tribunal de Contas do Estado quanto ao aspecto financeiro da concessão e pagamento das diárias, bem como ao teor da Instrução Normativa NTC-14/2012 daquela Corte.

Assim, o Projeto em análise visa estabelecer que o caráter indenizatório do pagamento de diárias - que se destina a custear alimentação, hospedagem e locomoção urbana àquele que se desloca a local diverso de sua sede funcional - não pode ser concedido indiscriminadamente, sem regulamentação própria, sendo importante que se prevejam as regras de prestação de contas do numerário concedido ao servidor/Vereador.

¹ http://www.tce.sc.gov.br/sites/default/files/TCE_cartilha%20dos%20vereadores_miolo_0.pdf



CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Assessoria Jurídica

Neste ponto, o Projeto está apto para tramitação nesta Casa de Leis, em que cumprindo o disposto no art. 6º, art. 9º e Anexo II do Projeto de Lei, realizar-se-á os ditames estabelecidos pela Corte de Contas Catarinense na NTC 14/2012 e em sua cartilha² "Orientação ao Vereador: Guia Prático sobre Controles Interno e Externo":

Para obter o direito ao pagamento de diárias, deve a Administração Pública utilizar-se dos procedimentos administrativos previstos no art. 62 da Resolução no TC-16/94, conforme especificado a seguir.

PROCEDIMENTOS QUE ANTECEDEM A VIAGEM

- Elaborar Roteiro de Viagem contendo as seguintes informações:

- a) identificação do servidor — nome, matrícula, cargo, função ou emprego;
- b) deslocamentos — data e hora de saída e de chegada à origem e local de destino;
- c) meio de transporte utilizado;
- d) descrição sucinta do objetivo da viagem;
- e) número de diárias e cálculo do montante devido;
- f) quitação do credor;
- g) nome, cargo ou função e assinatura da autoridade concedente;
- h) justificativa firmada pelo Ordenador da Despesa, da urgência e inadiabilidade ou da conveniência de uso de transporte aéreo ou de veículo particular do servidor, este quando cadastrado no órgão público, na forma da legislação vigente, quando cabível.

Quanto aos pontos do Projeto que dizem respeito à organização administrativa da Casa, cabe à Mesa e aos Vereadores analisarem a aprovação, como: montante estabelecido a título de diária; os casos em que será concedida ou não (distância estabelecida como quilometragem, municípios vizinhos, etc.); o fato dos cursos de aperfeiçoamento serem realizados, preferencialmente, nas dependências da Câmara, entre outros pontos que tratam de matéria discricionária ao Poder Legislativo.

Ressaltando-se, para tanto, Prejulgados do TCE/SC sobre o tema e orientação exposta na mesma cartilha citada anteriormente:

"Para se atingir o valor ideal das diárias, deve-se realizar uma avaliação dos estabelecimentos comerciais de hospedagem e alimentação a serem utilizados pelos servidores e agentes

² http://www.tce.sc.gov.br/sites/default/files/TCE_cartilha%20dos%20vereadores_miolo_0.pdf



CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Assessoria Jurídica

políticos municipais, sempre em atendimento à finalidade pública³.

Prejulgado 778.

1. Despesas com diárias, transporte e outros, só podem ser legitimamente pagas quando houver afastamento temporário dos Vereadores e/ou servidores da sede de suas funções, para o cumprimento de sua finalidade pública, reconhecida pelo órgão legislativo.
2. Tais gastos submetem-se, como os demais atos administrativos, ao princípio da legalidade, razão pela qual devem estar previstos em ato normativo próprio e, por tratar-se de despesa pública, sujeitam-se à existência de dotação orçamentária específica e recursos disponíveis.
3. As despesas deverão sempre se subordinar as suas finalidades, sob pena de ilegalidade do ato, não convalidável, por desvio de finalidade.

Prejulgado 1125

As despesas inerentes à participação de Vereadores em cursos relacionados ao entendimento da legislação vigente deverão obedecer rigorosamente aos princípios norteadores da Administração Pública, expressos no art. 37 da Constituição Federal, quais sejam: legalidade, impessoalidade (finalidade pública), moralidade, publicidade e eficiência. Impõe-se que os dispêndios deverão estar autorizados pelo Legislativo, quer por meio do orçamento anual, quer por meio de autorização para abertura de créditos adicionais. Caberá ao Administrador Público utilizar os recursos em manifesta obediência aos princípios acima consignados, sendo inadmitidos, sob pena de desvio de finalidade, sujeito às penalidades legais, a utilização desses recursos em benefício de particulares.

Prejulgado 2031

A autoridade responsável pela autorização e pagamento de diárias a servidores e Vereadores da Câmara Municipal é o Presidente da Mesa Diretora.

Prejulgado 1013

É legítimo o pagamento de diárias a Vereadores para deslocamentos a outras cidades, desde que os mesmos sejam de interesse da Administração Pública e da coletividade como um todo.

³ http://www.tce.sc.gov.br/sites/default/files/TCE_cartilha%20dos%20vereadores_miolo_0.pdf



CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Assessoria Jurídica

Feitas essas considerações, essa Assessoria Jurídica **OPINA** pela regularidade formal do projeto, uma vez que se encontra juridicamente apto, quanto à legalidade da matéria, para tramitação nesta Casa de Leis.

2.3. Das Comissões Permanentes

Entende essa Assessoria Jurídica que a proposição trata de áreas que deveriam ser submetidas ao crivo das seguintes Comissões: Comissão de Constituição e Justiça – CCJ; e, Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira.

Importante ressaltar que menciona o Regimento Interno desta Casa:

Art. 116. A remessa da proposição às comissões será feita por intermédio da Primeira Secretaria, iniciando-se sempre pela Comissão de Constituição e Justiça.

§ 1º. A remessa de processo distribuído a mais de uma Comissão será diretamente de uma a outra, na ordem em que tiverem de manifestar-se com os necessários registros feitos pela coordenadoria.

§ 2º. Nenhuma proposição será distribuída a mais de três comissões de mérito.

Por fim, deve ser observado o art. 119, do Regimento Interno, quanto à realização de dois turnos de votação:

Art. 119. As proposições em tramitação na Câmara são subordinadas na sua apreciação, a turno único, excetuadas as propostas de emenda à Lei Orgânica, os projetos de lei complementar e os projetos de lei de origem parlamentar, que ficam sujeitos a dois turnos.

Art. 120. Cada turno é constituído de discussão e votação.

DO INTERSTÍCIO

Art. 121. Excetuadas a matéria em regime de urgência, proposta de emenda à Lei Orgânica e projetos de lei complementar, é de duas sessões subseqüentes o interstício entre: (alterado pela Emenda de Revisão n. 001/2011).

I - a distribuição de avulsos dos pareceres das comissões e o início da discussão e votação correspondente;

II - a aprovação da matéria sem emenda e o início do turno seguinte.



000021

CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Assessoria Jurídica

Parágrafo único. A dispensa do interstício poderá ser concedida pelo Plenário, a requerimento de um terço da Câmara, ou mediante acordo de Lideranças.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, quanto à constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da matéria tratada no Projeto em análise, a Assessoria Jurídica opina pela sua viabilidade técnica do PL nº 05/2018.

No que tange aos pontos de discricionariedade do Poder Legislativo, a Assessoria não se pronunciará, visto que cabe aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais

É o parecer.

Encaminha-se à Presidência para análise e tramitação conforme Regimento Interno desta Casa de Leis.


Manuela Bittar Horn
OAB/SC 36.325
Matrícula CVT 165



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijuca



000022

PARECER Nº 009/2018
PROJETO DE LEI Nº 005/2018
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E A RESPECTIVA
PRESTAÇÃO DE CONTAS NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DE
TIJUCAS.

PARECER.

CERTIFICO, para os devidos fins que reunidos na sala da presidência da Câmara municipal de vereadores de Tijuca, no dia 02 de abril de 2018 as 10h o presidente da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) Vereador Vilson Natalio Silvino, designou o vereador Claudio Tiago Izidoro para a relatoria do Projeto de Lei nº 005 de 2018.

I - RELATÓRIO

Recebo a emenda ao projeto de Lei Nº 005/2018 para relatoria, devidamente designado pelo presidente da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) vereador Vilson Natalio Silvino, passando ao parecer.

O projeto de autoria do legislativo trata da concessão de diárias aos servidores desta Casa Legislativa bem com a prestação de contas das mesmas.

É o relatório

II – PARECER

O projeto preenche os requisitos da constitucionalidade, sendo que, o instrumento legislativo escolhido é apropriado ao fim a que se destina conforme Art. 87 inciso II do Regimento Interno desta Casa.

No que tange a juridicidade, com base no Art. 238, a proposição está em conformidade ao direito, porquanto não violam normas e princípios do ordenamento jurídico vigente, visto que cabe a mesa a competência das questões administrativas da Casa.

A técnica legislativa empregada no projeto de lei em exame revela-se apropriada, visto que respeita as normas redacionadas específicas para reproduzir efeitos no mundo jurídico conforme estipulado pelo Art. 59 parágrafo único da nossa Carta Magna e redacionado na Lei Complementar Federal 95/1998.



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



00023

No tocante ao mérito, cabe nossa concordância como forma do legislativo municipal atualizar o processo de administração desta Casa Legislativa assegurado pelo Art. 63 inciso II da Lei Orgânica.

III – VOTO

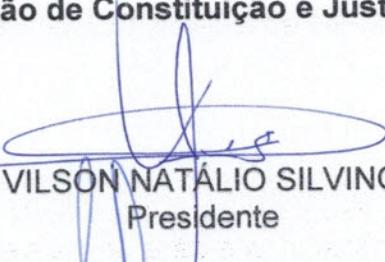
Ante o exposto, por estar de acordo com as normas constitucionais, o parecer deste Relator é pela apreciação e aprovação do mérito da matéria aos Nobres Vereadores.

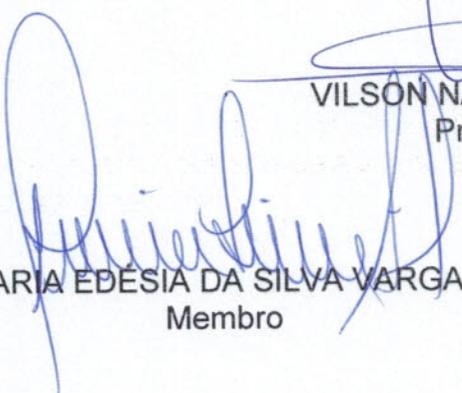
É o parecer.

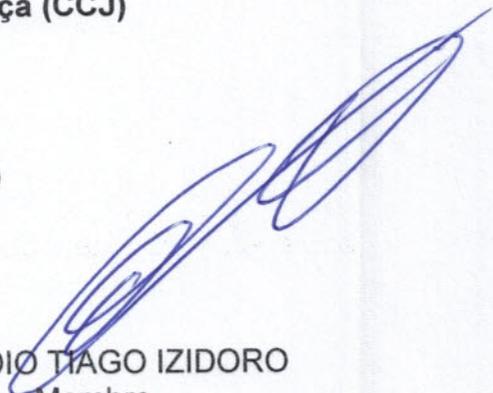
Tijucas, 02 de abril de 2018.


CLAUDIO TIAGO IZIDORO
Relator

Comissão de Constituição e Justiça (CCJ)


VILSON NATÁLIO SILVINO
Presidente

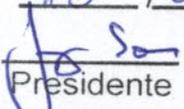

MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS
Membro

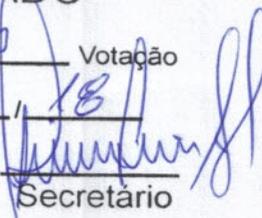

CLAUDIO TIAGO IZIDORO
Membro

APROVADO

EM 01/04 Votação

16 / 04 / 18


Presidente


Secretário



Ata nº 005/2018 da Reunião da Comissão de Constituição e Justiça

Às 10 horas do segundo dia do mês de abril do ano de dois mil e dezoito reuniram-se os Membros da Comissão de Constituição e Justiça sendo, Vilson Natalio Silvino (presidente), Claudio Tiago Izidoro (membro) e Maria Edésia da Silva Vargas(membro), secretariado pelo presidente, todos com o objetivo de discutir acerca da emenda ao projeto **61/2018**, o projeto **001/2018**, o projeto **005/2018**, o projeto **2347/2018** e por fim o projeto **2348/2018**. Colocado em discussão o parecer do relator vereador Claudio Tiago Izidoro a emenda ao **Projeto de Lei Complementar 61/2018**, o parecer em análise obteve aprovação unanime, solicitando arquivamento da emenda por não estar de acordo com o regimento interno, o projeto foi encaminhado a presidência para encaminhamento legislativo. Colocado então o parecer ao **Projeto de Lei Complementar 001/2018** com a ementa “EXCLUI DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS OS CARGOS QUE IDENTIFICA E MODIFICA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 56 E PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 57 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2013.”, o parecer e a emenda colocada pelo relator obtiveram aprovação unânime, passando o projeto para a livre tramitação. Posteriormente o presidente colocou em discussão o parecer ao **Projeto de Lei 005/2018** que traz na ementa “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E A RESPECTIVA PRESTAÇÃO DE CONTAS NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DE TIJUCAS.”, que obteve também aprovação unânime dos membros da comissão. Então o presidente colocou os pareceres dos **Projetos de Lei 2347/2018 e 2348/2018** com suas ementas respectivas “ANULA E SUPLEMENTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS.” e “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO E CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL À AASC – ASSOCIAÇÃO DE APOIO À SAÚDE DE SANTA CATARINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”, obtendo aprovação de todos os membros da comissão e encaminhando os projetos para livre tramitação. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente Vilson Natalio Silvino encerrou a reunião ficando a próxima reunião dependente das datas em que serão entregues mais projetos a Comissão de Constituição e Justiça e lavrada a presente ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

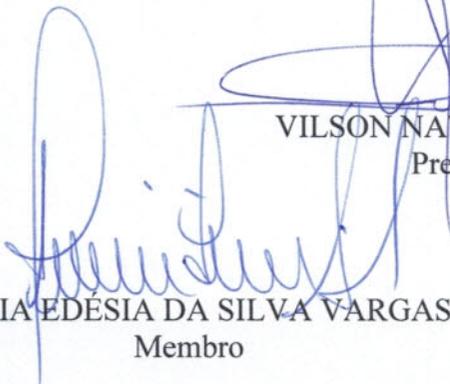


República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



000025

ORIGINAL ASSINADO



MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS
Membro



VILSON NATALIO SILVINO
Presidente



CLAUDIO TIAGO IZIDORO
Membro



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



**PARECER Nº 007/2018
PROJETO DE LEI Nº 005/2018
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E A RESPECTIVA
PRESTAÇÃO DE CONTAS NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DE
TIJUCAS.**

PARECER.

CERTIFICO, para os devidos fins que reunidos na sala da presidência da Câmara municipal de vereadores de Tijucas, no dia 03 de abril de 2018 as 10h o presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira (CFOFF) Vereador Rudnei de Amorim, designou o vereador Claudio Tiago Izidoro para a relatoria do Projeto de Lei nº 005 de 2018.

I - RELATÓRIO

Recebo o projeto de Lei Nº 005/2018 para relatoria, devidamente designado pelo presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira (CFOFF) Vereador Rudnei de Amorim, passando ao parecer.

A proposição de autoria do legislativo que trata sobre a atualização do processo administrativo da câmara de vereadores de Tijucas para concessão de diárias para os funcionários e vereadores desta Casa de Leis.

É o relatório

II – PARECER

O projeto está em conformidade quanto ao orçamento da câmara, pois este em comento utiliza como base orçamentária o elemento 3.3.90.14.14.00.00.00, então com previsão de gastos com esse fim.

Quanto a alteração da tabela de valores disposta no ANEXO I deste projeto, faz-se necessário verificar que houve um aumento na diária para destino específico, porém os demais valores tiveram o seu conteúdo reduzido em relação a lei vigente 2049/2007 que altera os valores das diárias da Lei 1798/2003.



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



10027

No tocante ao mérito, cabe nossa concordância como forma de incentivo aos custos de manutenção do processo legislativo desta Casa de Leis, atualizando os valores e representando assim economia financeira ao poder legislativo.

III – VOTO

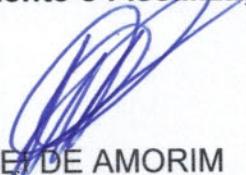
Ante o exposto, por estar de acordo com as normas orçamentárias, o parecer deste Relator é pela apreciação e aprovação do mérito da matéria aos Nobres Vereadores.

É o parecer.

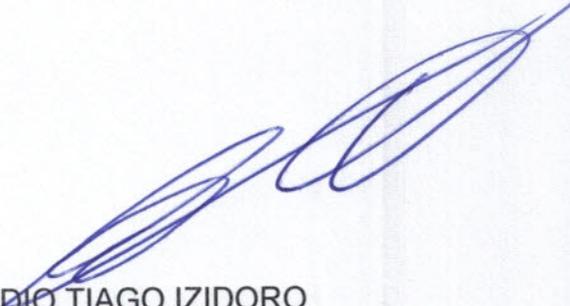
Tijucas, 03 de abril de 2018.


CLAUDIO TIAGO IZIDORO
Relator

Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira (CFOFF)


RUDNEI DE AMORIM
Presidente

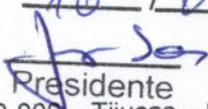

ÉCIO HÉLIO DE MELO
Membro

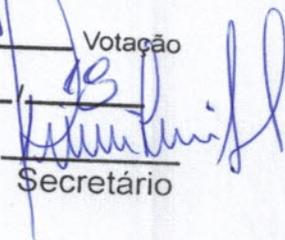

CLAUDIO TIAGO IZIDORO
Membro

APROVADO

EM UNÍSS Votação

10 / 04 / 19


Presidente


Secretário

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.

Fone/Fax: 0xx48 3263-0921

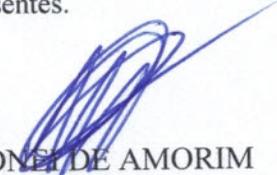
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br



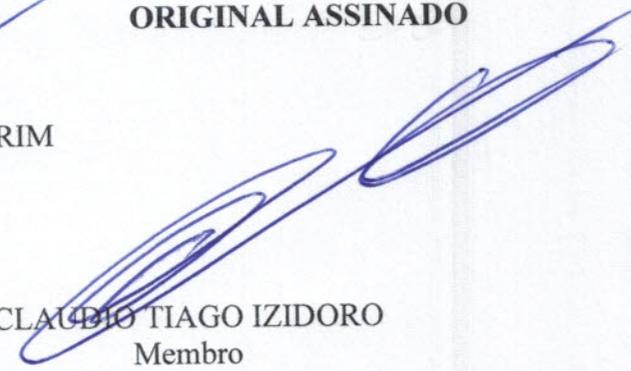
Ata nº 002/2018 da Reunião da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

Às 10 horas do terceiro dia do mês de abril do ano de dois mil e dezoito reuniram-se os Membros da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira sendo, Rudnei de Amorim (presidente), Claudio Tiago Izidoro (membro) e Écio Hélio de Melo (membro), secretariado pelo presidente, todos com o objetivo de discutir acerca do projeto 001/2018, o projeto 005/2018, o projeto 2347/2018 e por fim o projeto 2348/2018. Colocado em discussão o parecer do relator vereador Claudio Tiago Izidoro o parecer ao **Projeto de Lei Complementar 001/2018** com a ementa “EXCLUI DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS OS CARGOS QUE IDENTIFICA E MODIFICA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 56 E PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 57 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2013.”, o parecer colocado pelo relator obteve aprovação unânime, passando o projeto para a livre tramitação. Posteriormente o presidente colocou em discussão o parecer ao **Projeto de Lei 005/2018** que traz na ementa “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E A RESPECTIVA PRESTAÇÃO DE CONTAS NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DE TIJUCAS.”, que obteve também aprovação unânime dos membros da comissão. Então o presidente colocou os pareceres dos **Projetos de Lei 2347/2018 e 2348/2018** com suas ementas respectivas “ANULA E SUPLEMENTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS.” e “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO E CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL À AASC – ASSOCIAÇÃO DE APOIO À SAÚDE DE SANTA CATARINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”, obtendo aprovação de todos os membros da comissão e encaminhando os projetos para livre tramitação. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente Rudnei de Amorim encerrou a reunião ficando a próxima reunião dependente das datas em que serão entregues mais projetos a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira e lavrada a presente ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

ORIGINAL ASSINADO


RUDNEI DE AMORIM
Presidente


ÉCIO HÉLIO DE MELO
Membro


CLAUDIO TIAGO IZIDORO
Membro



PARECER Nº 006/2018
PROJETO DE LEI Nº 005/2018
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E A RESPECTIVA
PRESTAÇÃO DE CONTAS NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DE
TIJUCAS.

PARECER.

CERTIFICO, para os devidos fins que reunidos na sala da presidência da Câmara municipal de vereadores de Tijucas, no dia 04 de abril de 2018 as 10h o presidente da Comissão Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio (CEDH) Vereadora Elizabete Mianes da Silva, designou o vereador Vilson Natálio Silvino para a relatoria do Projeto de Lei nº 005 de 2018.

I - RELATÓRIO

Recebo o projeto de Lei Nº 005/2018 para relatoria, devidamente designado pelo presidente da Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio (CEDH) vereadora Elizabete Mianes da Silva, passando ao parecer.

A proposição de autoria do Legislativo trata da concessão de diárias para servidores e vereadores desta casa.

É o relatório

II – PARECER

O projeto vem de acordo com o que diz a Lei Orgânica do Art. 63 inciso II, já mencionado nas comissões anteriores, quanto a isso é de poder da mesa diretora e desta Casa de Leis a administração funcional e financeira.

Nota-se que o referido projeto não altera as atividades dos servidores públicos e agentes políticos, permitindo ainda a concessão de diárias em casos específicos de deslocamento e pernoites.

No tocante ao mérito, cabe nossa concordância por não alterar as atividades funcionais desta Câmara de Vereadores, dando condições de trabalho aos funcionários e atendimento ao público geral e munícipes.



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



00070

III – VOTO

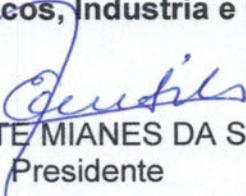
Ante o exposto, por estar de acordo com as normas constitucionais, o parecer deste Relator é pela apreciação e aprovação do mérito da matéria aos Nobres Vereadores.

É o parecer.

Tijucas, 04 de abril de 2018.


VILSON NATÁLIO SILVINO
Relator

Comissão Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde,
Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio (CEDH)


ELIZABETE MIANES DA SILVA
Presidente

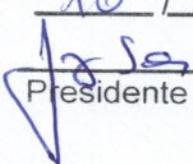

VILSON NATÁLIO SILVINO
Membro

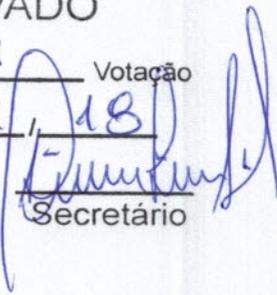

ÉCIO HÉLIO DE MELO
Membro

APROVADO

EM 01/04 Votação

16 / 04 / 18


Presidente


Secretário

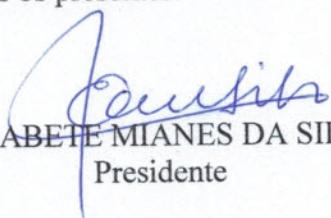


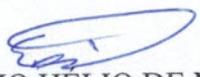
Ata nº 002/2018 da Reunião da Comissão Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio

Às 10 horas do vigésimo segundo dia do mês de março do ano de dois mil e dezoito reuniram-se os Membros da Comissão Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio sendo, Elizabete Mianes da Silva (presidente), Vilson Natálio Silvino (membro) e Écio Hélio de Melo (membro), secretariado pelo presidente, todos com o objetivo de discutir acerca do projeto 001/2018, o projeto 005/2018 e por fim o projeto 2348/2018. Colocado em discussão o parecer do relator vereador Claudio Tiago Izidoro o parecer ao *Projeto de Lei Complementar 001/2018* com a ementa “EXCLUI DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS OS CARGOS QUE IDENTIFICA E MODIFICA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 56 E PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 57 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2013.”, o parecer colocado pelo relator obteve aprovação unânime, passando o projeto para a livre tramitação. Posteriormente o presidente colocou em discussão o parecer ao *Projeto de Lei 005/2018* que traz na ementa “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E A RESPECTIVA PRESTAÇÃO DE CONTAS NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DE TIJUCAS.”, que obteve também aprovação unânime dos membros da comissão. Então o presidente colocou os pareceres dos *Projeto de Lei 2348/2018* com sua ementa respectiva “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO E CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL À AASC – ASSOCIAÇÃO DE APOIO À SAÚDE DE SANTA CATARINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”, obtendo aprovação de todos os membros da comissão e encaminhando os projetos para livre tramitação.

Nada mais havendo a ser tratado, a Presidente Elizabete Mianes da Silva encerrou a reunião ficando a próxima reunião dependente das datas em que serão entregues mais projetos a Comissão Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio e lavrada a presente ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

ORIGINAL ASSINADO


ELIZABETE MIANES DA SILVA
Presidente


ÉCIO HÉLIO DE MELO
Membro


VILSON NATÁLIO SILVINO
Membro